



# JUNTA DE FREGUESIA DE ALCABIDECHE

## **PROJECTO DE REGULAMENTO DE COBRANÇA E TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS FREGUESIA DE ALCABIDECHE**

### **NOTA JUSTIFICATIVA**

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objeto de uma importante alteração de regime, com a publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que consagra o Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, o qual vem determinar a existência de um Regulamento de Taxas em cada Autarquia, com um conjunto de elementos essenciais que deve contemplar.

Na execução do Regulamento de Taxas da Freguesia de Alcabideche, procurou-se ainda conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita para fazer face às despesas correntes da Autarquia e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças.

Na análise dos valores a adotar foram considerados os custos diretos e indiretos, através do devido estudo económico-financeiro, que veio evidenciar que a maioria dos atos aqui tabelados tem um valor abaixo do seu valor real.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado nas alíneas d) e j) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), o Presidente da junta de freguesia de Alcabideche, torna público que foi deliberado em reunião de junta de freguesia no dia 8 de Maio de 2014 submeter a discussão pública, por um período de quinze dias, o projeto de regulamento de licenciamento de atividades diversas.

Mais faz saber que, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 118º do Código de Procedimento Administrativo, os interessados poderão consultar o referido projeto e formular por escrito as sugestões no edifício da freguesia de Alcabideche.



# JUNTA DE FREGUESIA DE ALCABIDECHE

## TITULO I – REGULAMENTO DE COBRANÇA

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

#### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53 –E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 23.º e 24.º do Regime Financeiro aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e nas alíneas d) e j) do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

#### Artigo 2.º

#### **Objecto**

O presente Regulamento e Tabela anexa têm por objetivo estabelecer o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas, licenças e outras receitas na Freguesia de Alcabideche para cumprimento das suas atribuições e competências no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

#### Artigo 3.º

#### **Tabela de Taxas**

A Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas da Freguesia de Alcabideche faz parte integrante deste Regulamento.

#### Artigo 4.º

#### **Aplicação de Outros Tributos**

As taxas, licenças e outras receitas sujeitas a Imposto de Valor Acrescentado (IVA) terão o valor destes impostos, à taxa legal concretamente aplicável, adicionados ao montante constante do presente Regulamento e respectiva Tabela de Taxas.



# JUNTA DE FREGUESIA DE ALCABIDECHE

## Artigo 5.º

### **Sujeitos**

- 1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia de Alcabideche.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

## Artigo 6.º

### **Isenções**

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista e definida em outros diplomas legais.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes estejam, comprovadamente, em situação de insuficiência económica.
- 3 – Entende-se por sujeito em situação de insuficiência económica aquele que, tendo em conta o rendimento, o património e a despesa permanente do seu agregado familiar não tem condições objetivas para suportar o valor da taxa.
- 4 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, pode conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## Artigo 7.º

### **Preparos**

- 1 - Pode a Junta de Freguesia estabelecer a obrigatoriedade de os requerentes de certidões e fotocópias, efectuarem a entrega de uma importância como preparo, aquando do seu requerimento.



# JUNTA DE FREGUESIA DE ALCABIDECHE

2 - Os preparos podem corresponder ao valor total da taxa.

## CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 8.º

### Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados;
- c) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias;
- f) Licenciamento da atividade de arrumador de automóveis;
- g) Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- h) Outras taxas de ocupação.

Artigo 9.º

### Serviços Administrativos

1 – As taxas de secretaria são aplicadas de acordo com o que está previsto na Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas em anexo a este Regulamento, e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção).

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA (taxa serviços administrativos)} = \frac{\text{tme} \times \text{vh}}{\text{N}} + \text{ct}$$

tme = tempo médio de execução;

vh = valor hora do funcionário do quadro menor qualificado que prestar serviço de atendimento, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct = custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);



# JUNTA DE FREGUESIA DE ALCABIDECHE

N = número de habitantes da freguesia

Sendo que a taxa aplicar para os atestados é de:

$$\frac{1}{4}/\text{hora} \times \text{vh} + \text{ct}$$

N

Com exceção dos atestados alfandegários, de legalização de automóveis, licença de arma de defesa e licença de arma de caça, cuja fórmula é a seguinte:

$$\frac{1}{2}/\text{hora} \times \text{vh} + \text{ct}$$

N

2 – Os valores supracitados são atualizados anualmente de acordo com a taxa de inflação publicada pelo INE.

3 - As taxas de certificação de fotocópias têm o valor estipulado na Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas, em anexo a este regulamento, e têm por base o Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

Artigo 10.º

## **Mercados**

1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços nos Mercados são as que constam da Tabela de Taxas.

2 – Estes valores são atualizados anualmente de acordo com a taxa de inflação publicada pelo INE.

Artigo 11.º

## **Outras taxas de ocupação**

1 – Estão previstas na Tabela de Taxas outras taxas de ocupação, nomeadamente:

- a) Loja Florista Cemitério;
- b) Bar - CDA;
- c) Casa do guarda do cemitério.

2 – Estes valores são atualizados anualmente de acordo com a taxa de inflação publicada pelo INE.

Artigo 12.º

## **Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos**



# JUNTA DE FREGUESIA DE ALCABIDECHE

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos são indexados à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 150% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da Classe A: 200% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe B: 200% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe E: 225% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Classe G: 300% da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da Classe H: 300% da taxa N de profilaxia médica;
- g) Licença de Gatídeo: 250% da taxa N de profilaxia médica.

3 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos são aquelas previstas na Tabela de Taxas anexa a este Regulamento.

4 – Os canídeos que se encontram isentos do pagamento da taxa de registo e licença são:

- a) Cão-guia;
- b) Cão de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;
- c) Cão recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, e nos canis municipais;
- d) Cão para investigação científica.

## Artigo 13.º

### **Cemitério**

1 – As taxas relativas ao cemitério são as que contam da Tabela de Taxas.

2 – Estes valores são atualizados anualmente de acordo com a taxa de inflação publicada pelo INE.

## Artigo 14.º

### **Utilização do Complexo Desportivo de Alcabideche**

1 – As taxas relativas à utilização das piscinas e do pavilhão gimnodesportivo do Complexo Desportivo de Alcabideche são as que contam da Tabela de Taxas.



# JUNTA DE FREGUESIA DE ALCABIDECHE

2 – Estes valores são atualizados anualmente de acordo com a taxa de inflação publicada pelo INE.

Artigo 15.º

## **Utilização dos Serviços da Escola de Música**

1 – As taxas relativas à utilização dos serviços da escola de música são as que contam da Tabela de Taxas.

2 – Estes valores são atualizados anualmente de acordo com a taxa de inflação publicada pelo INE.

## CAPÍTULO III **LIQUIDAÇÃO**

Artigo 16.º

### **Pagamento**

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na Lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 17.º

### **Pagamento em Prestações**

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral do valor respectivo, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.



# JUNTA DE FREGUESIA DE ALCABIDECHE

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescido ao valor de cada prestação os juros de mora à taxa legal, contabilizado desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponda.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

6 – O valor mínimo de cada prestação é de € 20,00.

## Artigo 18.º

### **Incumprimentos**

1 – São devidos juros de mora pelo incumprimento da obrigação do pagamento das taxas, aplicando-se a taxa legal em vigor, salvo disposição legal em contrário.

2 – O não pagamento dos valores devidos é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

## CAPÍTULO IV

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

## Artigo 19.º

### **Garantias**

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.





# JUNTA DE FREGUESIA DE ALCABIDECHE

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

## Artigo 20.º

### **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 21.º

### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após publicação em Diário da República.



# JUNTA DE FREGUESIA DE ALCABIDECHE

## ANEXO 1

(frente)

	JUNTA DE FREGUESIA DE ALCABIDECHE
	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS
	NOME: _____
	O PRESIDENTE DA JUNTA _____

(verso)

	JUNTA DE FREGUESIA DE ALCABIDECHE
	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS
	Cartão nº _____ Válido de: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____
	ASSINATURA _____

## ANEXO 2

(frente)

	JUNTA DE FREGUESIA DE ALCABIDECHE
	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS
	NOME: _____
	O PRESIDENTE DA JUNTA _____

(verso)

	JUNTA DE FREGUESIA DE ALCABIDECHE
	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS
	Cartão nº _____ Válido de: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____
	ASSINATURA _____

Dimensões do cartão: 8,57 cm X 5,4 cm Cor: branca